

# FRATERNIDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC - FEAK

## ESTATUTO

### CAPITULO I

#### DO NOME, OBJETIVO E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art.1 A Fraternidade Espírita Allan Kardec é uma Associação Civil, sem fins lucrativos , fundada em 26 de maio de 2002, à rua Desembargador Alarico Barroso nº 360 com sede e Foro na Capital do Estado de Minas Gerais , com sede no mesmo endereço , Bairro Ouro Preto, Belo Horizonte CEP:331310-380 e se regerá por este Estatuto.

Art.2 A Fraternidade Espírita Allan Kardec denominada doravante neste estatuto como FEAK, é uma Instituição religiosa , espírita, kardecista , filantrópica , cultural, educacional , apolítica, constituída de ilimitado número de associados de ambos os sexos, maiores, de duração indeterminada, que se dispõem a por em prática os preceitos evangélicos de Nosso Senhor Jesus Cristo; o estudo do Espiritismo Cristão e a difusão de seus ensinamentos , por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e as atitudes para exemplificação, bem como o exercício da caridade moral e material ;

Art.3 A FEAK se filiará ao Movimento Federativo Nacional do Espiritismo, bem como a Federação Espírita Brasileira , através da Aliança Municipal e da União Espírita Mineira, e reger-se-á sob expressa inspiração e irrevogável caráter espírita que jamais poderá ser alterado, ainda que em reforma posterior deste Estatuto;

### CAPITULO II

#### DOS ASSOCIADOS , SEUS DIREITOS E DEVERES

Art.4 O quadro social sera integrado pelos que desejam contribuir para a realização de suas finalidades, adotando os princípios do espiritismo ou desejando nele iniciar-se, aceitando as obrigações prescritas neste Estatuto e nos Regimentos Internos que dele derivarem, contribuindo com dinheiro, utilidades , bens ou serviço pessoal.

Parag. 1 São associados os colaboradores que possuírem 2 (dois) anos de atividades permanentes em tarefas da Fraternidade.

Parag.2 É facultado a qualquer associado ou freqüentador da Fraternidade contribuir mensalmente com quantia por ele próprio estipulada;

Art.5 Os Associados, tem o direito de votar e serem votados para cargos eletivos; de sugerir aperfeiçoamento em todas as atividades da associação; de propor benefícios para outrem, justificando-os .

Art.6 São deveres dos associados em pleno gozo dos seus direitos:

- A) interessarem-se pelo bom nome, ordem, progresso e situação da associação , amparando-a como bons amigos;
- B) exercer com dedicação e boa vontade os cargos e encargos para os quais venha a ser eleito ou indicado,;
- c) Informar à secretaria a mudança de endereço ou telefone;

Art.7 O associado que durante um ano não manifestar interesse pela Associação, com a sua presença as reuniões e com a colaboração pessoal, perderá seu direito a voto e a candidatar-se ou ser indicado para cargos e funções na Fraternidade, sendo seu nome retirado do registro de associados;

- a) O associado cuja conduta moral, associativa ou pública se prove não ser conveniente à Fraternidade, ou que ele tenha ingressado com declarados propósitos de a desvirtuar, poderá ser excluído do quadro social por resolução do Conselho Diretor.
  - b) Esta resolução somente poderá ser tomada em reunião do conselho que contenha a presença da maioria absoluta dos conselheiros, caso contrário a mesma não se realizará;
- Parag.único Ao associado eliminado na forma deste artigo caberá recurso para a primeira Assembléia Geral que se reunir.

Art.8 Os associados nao respondem subsidiariamente pelos atos e compromissos assumidos pelo Conselho Diretor.

### **CAPITULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art.9 A Fraternidade Espirita Allan Kardec tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Conselho Diretor (CD);

Art.10 A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação e suas deliberações terão efeito de lei interna. As ditas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, tendo o seu presidente o voto de desempate.

Art.11 A Assémbleia Geral constituir-se-á dos associados, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- a) eleger os componentes do Conselho Diretor por escrutinio secreto ou por aclamação ;
- b) em caso de empate, será considerado eleito o associado mais antigo; persistindo o empate, o mais idoso;
- c) modificar o Estatuto por proposta do Conselho;
- d) reunir-se ordinariamente, na primeira quinzena do mes de Maio. para eleição dos Conselheiros e , extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho, com finalidade previamente determinada. O Conselho reunir-se-á logo após sua eleição ou ate 10 (dez) dias após;
- e) O Conselho decidirá a respeito de compra, venda, permuta e ônus de bens movéis e imoveis da Sociedade , bem como, do imobilizado e sobre casos omissos neste Estatuto;
- f) em cada Assémbleia os presentes designarão um associado para presidi-la , o qual sera assistido pelos Conselheiros ou outros componentes de sua escolha.

Art.12 Para que a Assémbleia Geral possa reunir-se legalmente é necessaria a presença da metade mais um dos associadoss em pleno gozo dos seus direitos , em primeira convocação feita com (5) cinco a (10) dez dias de antecedencia , através de edital afixado em sua sede . Em segunda convocação, poderá reunir-se com qualquer número de associados se, decorrido trinta minutos, nao estiver presente o minimo dos convocados para a primeira. Este fato deverá constar da ata. Em toda convocação será mencionado o assunto em pauta.

## CAPITULO IV

### DO CONSELHO DIRETOR

Art.13 O Conselho Diretor é o orgao administrativo e executivo , cabendo-lhe toda responsabilidade direcional da Associação;

Art.14 O Conselho Diretor será formado por 07 (sete) elementos , com mandato de 02 (dois) anos.

Parag.1 As convocações para as reuniões serão feitas no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência pelo secretário do conselho através de edital afixado na sede da Fraternidade;

Parag.2) Considerar-se-á instalado legalmente o conselho , quando presentes a metade mais um dos conselheiros ;

Parag.3) As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, tendo o seu presidente o voto de desempate;

Art.15 Na primeira reuniao dos Conselheiros, estes escolherao tres conselheiros para exercerem os cargos de Relações Públicas, Tesoureiro e Secretario.

Parag. 1 Alem daqueles dirigentes da Fraternidade , haverá como colaboradores do Conselho Diretor , e por ele indicados, os diversos coordenadores e Dirigentes dos Departamentos e reuniões especializados e executivos dos varios setores de trabalho da Instituição;

Parag.2 A cada reunião o Conselho escolherá um de seus membros para dirigir os trabalhos;

Art.16 A tesouraria prestará contas trimestralmente ao Conselho..

Art.17 Caso as contas sejam impugnadas pelo Conselho, o mesmo corrigirá os responsáveis de forma amistosa e legal;

Art.18 É facultado aos Conselheiros tomarem parte nas reuniões dos Departamentos, propondo, discutindo, esclarecendo assuntos de interesse da casa, bem como, corrigindo o que seja aconselhavel .

Parag. 1 O Conselheiro que durante três meses não manifestar interesse pela Associação, com a sua presença as reuniões e com a colaboração pessoal,ou que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, sem causa justificada, será considerado como tendo renunciado ao cargo e será substituído , por indicação do próprio Conselho até a proxima eleição .

Parag. 2 É permitida a reeleição dos Conselheiros .

Parag. 3 Nao há impedimento no exercício dos cargos de Conselheiro, Coordenador de Departamento e Dirigente de reuniões ;

Parag.4 É facultado ao Conselho por maioria simples de votos substituir qualquer de seus membros que se afastar da orientação espírita, na teoria ou na prática e ou ferir este estatuto.

a) deverá esta reunião contar com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, caso contrário a mesma não se realizará;

Art.20 Compete ao Conselho :

a) autorizar convenios, contratos com orgaos especializados dos Poderes Publicos , comerciais , particulares , federativos , registro da Sociedade nos setores assistenciais oficiais;

- b) decidir sobre a melhor aplicacao dos recursos da Sociedade , tais como emprestimos, financiamentos e aplicacoes diversas para suas obras sociais;
- c) decidir sobre salarios propostos pelos Coordenadores para os auxiliares não voluntários e registrados legalmente de todos os setores ;
- d) designar substituto para os cargos de departamentos vagos;
- e) criar, extinguir ou fundir Departamentos especializados e reuniões, em funcao das futuras necessidades oriundas do desenvolvimento da Sociedade.
- f) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos , zelando pela ordem da Instituicao , crescimento das atividades filantropicas e seu aperfeicoamento moral e material ;
- g) admitir, licenciar, disciplinar e demitir empregados, considerando as exposicoes dos Coordenadores dos Departamentos ;
- h) delegar poderes e nomear comissoes para representar e cuidar dos interesses da sociedade ;

#### Art.21 Compete ao Relações públicas:

- a) representar a Sociedade ativa e passivamente em juizo e fora dele, perante as autoridades e, em geral nas relacoes com terceiros, de acordo com que preceitua o Codigo Civil ;
- b) assinar , em conjunto com o tesoureiro, os documentos de responsabilidade financeira e patrimonial da Sociedade;

#### Art.22 Compete ao Primeiro Secretário :

- a) manter em ordem a Secretaria, redigir e expedir as correspondencias ;
- b) lavrar as atas das reunioes da Coordenacao Executiva
- c) manter em ordem os arquivos e ficharios de todos os setores da Sociedade , registro de socios , empregados , etc.
- d) zelar pela observancia das deliberacoes do Conselho;
- e) supervisionar, a critério do Conselho, departamentos e órgãos
- f) substituir o Relações Públicas em suas ausencias e impedimentos.

#### Art.23 Compete ao Segundo Secretário :

- a) auxiliar e substituir o primeiro secretario em suas ausencias e impedimentos ;

#### Art.24 Compete ao Primeiro Tesoureiro :

- a) receber e guardar todas as importancias e valores da Sociedade ;
- b) abrir e movimentar contas bancarias , assinando , em conjunto com o Relações Públicas , os cheques, aceites, endossos e emissao de titulos. Efetuar recebimentos e dar quitacao em Bancos e quaisquer Reparticoes Publicas , Federais , Estaduais e Municipais ;
- c) efetuar os pagamentos autorizados pelo Conselho;
- d) apresentar balancete mensal do movimento de caixa;
- e) ter em ordem a escrituracao e os livros de contabilidade, apresentando no fim do primeiro semestre um resumo e no segundo semestre o Balanco Geral, para serem apreciados pelo Conselho. Para esses servicos podera contratar um Tecnico de sua confianca e amizade
- f) zelar pela conservação do imóvel de uso, supervisionando as obras e os reparos, quando necessário;
- g) zelar pela conservação dos móveis, máquinas e utensílios;
- h) manter inventário atualizado de todos os bens moveis , imoveis, titulos de renda e objetos de valor da Fraternidade, em livro proprio;
- i) extrair e assinar todos os recibos de cobranca dos sócios;
- j) ter um registro das subvencoes a receber e das obrigacoes sociais , dando ciencia dessa situacao, mensalmente a Coordenacao Executiva;

Art.25 Compete ap Segundo Tesoureiro :

- a) auxiliar e substituir o primeiro tesoureiro em suas ausências e impedimentos;

Art.26 Compete aos Coordenadores de departamentos e Dirigentes de reuniões:

a) elaborar o plano de trabalho para o seu setor, equivalente a um Regimento Interno, submetendo-o ao Conselho, executa-lo, para o que convidara elementos de sua amizade e confiança, formando equipes especializadas , com as quais se reunira, tantas vezes quantas convenientes, deliberando, fraternalmente sobre a evolucao dos servicos de assistencia , numero de cooperadores , auto-sufiencia do Departamento entrosando-se com a Tesouraria e Secretaria. No fim do ano, apresentara ao Conselho um resumo das atividades do seu setor, bem como à secretaria a relação dos tarefeiros a um ano na tarefa para inclusão no registro de sócios colaboradores;

Art.27 Todos os cargos do Conselho Diretor, de Coordenadores de Departamentos e Dirigentes de reuniões são exercidos gratuitamente.

Parag. unico - O Coordenador ou Dirigente que faltar a 3 (treis) reunioes consecutivas com o Conselho Diretor e nao estiver prestando servico extra a Fraternida sera substituido, salvo se apresentar justificativa satisfatoria para as ausencias.

## **CAPITULO VI DO PATRIMONIO SOCIAL**

Art. 28 Constituirao patrimonio da FEAK :

- a) Doacoes e legados que venha receber;  
b) Bens moveis e imoveis, titulos e demais valores que venha a possuir ;

Art.29 A Receita sera constituída das verbas:

- a) contribuicoes sociais;  
b) doacoes de qualquer natureza;  
c) renda de titulos e outros bens;  
d) receitas financeiras eventuais ;  
e) subvencoes e auxilio oficiais ;  
f) renda de campanhas diversas.

Parag. unico - Toda renda da Fraternidade sera aplicada no Pais ;

Art.30 As despesas constarao das rubricas que especificar o Plano de Contas e assim poderao ser resumidas :

- a) imoveis , moveis e utensilios ;  
b) conservacao , instalacao, agua , luz , telefone,etc  
c) honorarios e salarios em geral;  
d) alimentacao , vestuario , calcados , transportes ,etc .;  
e) outras despesas;

Parag. unico - O exercicio financeiro coincide com o ano civil.

Art.31 A FEAK nao distribui lucros, dividendos ou outras vantagens aos seus participantes, dirigentes ou Associados.

Art.32 Na hipotese de extinguir-se a Associação como pessoa juridica , por falta de associados , por deliberacao unanime dos existentes ou por sentenca judiciaria, o Patrimonio Social passara a Instituicao congenere, escolhida por decisao da maioria absoluta dos associados remanescentes. Essa doacao e a propria dissolucao serao legais quando os associados remanescentes reunidos em Assembleia Geral Especial, verificarem a impossibilidade da manutencao da Fraternidade , fizerem a sua extincao consignando em ata , cuja copia sera remetida a Associação escolhida como beneficiaria.

Art.33 Ao terminar seu mandato, o Conselho Diretor ficara respondendo e responsavel pela Coordenacao ate a posse do novo Conselho Diretor.

Art.34 O presente Estatuto entrará imediatamente em vigor conforme aprovacao constante da ata da reunião extraordinária da Assembléia Geral realizada em 2002.